

PLA 305
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO N.º 009/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, DE ACORDO COM O PREGÃO 002/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel com respectivos aparelhos em comodato reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à av José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, inscrito no **CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Sr.º **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, professor, residente e domiciliado à rua Paulo De Figueiredo Lima nº 25, Atalaia Nova, nesta cidade, portador do **RG nº 313009 SSP/SE** e do **CPF nº 234.760.365-53**, e do outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções/SP inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157\0001-62, representada pelo **WELLINGTON XAVIER DA COSTA RG: 3516308 SSP/GO** e **CPF: 887.321.001.59** e **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA RG: 630486 SSP/DF** e **CPF: 613.174.201-44**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

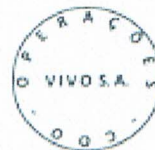
1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional com franquia global estimada em 4.000 minutos/mês, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial nº 002/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.878,50 (hum mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando o Contrato o valor global estimado de R\$ 22.542,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais):

4.1.1 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços;

4.1.2 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT;

4.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.1.4 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.1.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93;

4.1.6 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

4.1.7 – Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.2 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas especificações e detalhes previstos no Termo de Referência, na sede da Câmara, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no Projeto Básico.



Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

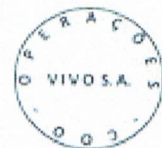
7.1 – As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Câmara, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FR 0100100

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Da Contratada:

- 8.1 Fornecer todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos móveis;
- 8.2 Reparar ou substituir, imediatamente, qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;
- 8.3 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.4 Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quanto em roaming nacional e internacional;
- 8.5 Apresentar e disponibilizar, ao CONTRATANTE, soluções que o mantenham atualizados quanto à segurança, à qualidade em comunicações e à modernidade de equipamento;
- 8.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.7 Manter pessoal qualificado de sobreaviso, para sanar qualquer problema com os acessos móveis do CONTRATANTE;
- 8.8 Indicar consultor para acompanhamento do Contrato, fornecendo número telefônico para registro de reclamações e esclarecimentos de dúvidas, sobre o serviço contratado;
- 8.9 Garantir o funcionamento permanente do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de interrupções programadas, atendidas as seguintes exigências:
 - a) Corrigir em, no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.



Rhosy



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- b) Sanar, em no máximo 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, quaisquer falhas que porventura ocorram na execução do Contrato.
- 8.10 Possibilitar aos servidores e autoridades usuárias, quando em viagem para fora da Área de Serviço da **CONTRATADA**, usufruir do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem assim às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do sistema móvel pessoal *em roaming*, as quais deverão ser debitadas à conta da Prefeitura, quando do faturamento imediatamente posterior;
- 8.11 Informar ao usuário, previamente, toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço oferecido;
- 8.12 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, informando, previamente, a Prefeitura, qualquer tipo de suspensão dos serviços;
- 8.13 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação, acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.14 Atender as solicitações que se fizerem necessárias, referentes aos serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação formal, exceto quando dos serviços de bloqueio e desbloqueio, os quais deverão ser prestados imediatamente;
- 8.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte desta Prefeitura;
- 8.16 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado a Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 8.17 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em regulamentos da ANATEL;
- 8.18 Emitir as faturas de cobrança dos acessos móveis, em nome da Prefeitura, as quais deverão detalhar os serviços utilizados;



phog

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



8.19 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

Do Contratante:

8.20 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, relacionados à execução do Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

8.21 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

8.22 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.23 Devolver, ao término do Contrato, os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) **ADVERTÊNCIA;**

b) **MULTA** – multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço, e também, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.1.2 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

10.1.3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1 - nos termos da Pregão Presencial nº. 002/2018 que, simultaneamente:

12.1.1.1 - constam do Processo Administrativo que a deu origem;

12.1.1.2 - não contrariem o interesse público;

12.1.2 - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

12.1.3 - nos preceitos do Direito Público;

12.1.4 - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

13.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar



Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

14.1.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.1.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra dos Coqueiros (SE), 17 de setembro de 2018.

Roberto das Chagas Rodrigues

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros- SE

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

Contratante

Wellington Xavier da Costa

TELFÔNICA BRASIL S.A.

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL

Carloata Braga de Assis Lima

TELFÔNICA BRASIL S.A.

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

GERENTE DE SESSÃO

Testemunhas:

Márcia Ferreira dos Santos
CPF: 664337545.20

Vila da Santos
CPF: 064.556.125-82

